

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 43/2021

Adaptação às normas de segurança contra incêndio – Edificações existentes

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições e conceitos
- **5** Procedimentos
- 6 Exigências básicas
- 7 Adaptações
- 8 Prescrições diversas

ANEXO

- A Fluxograma de adaptação para edificações existentes
- B Tabela de adaptação de chuveiros automáticos
- C Termo de compromisso do proprietário

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica visa estabelecer medidas para as edificações existentes a serem adaptadas, visando atender às condições necessárias de segurança contra incêndio, bem como permitir condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

2 APLICAÇÃO

- **2.1.** Esta Instrução Técnica (IT) se aplica às edificações comprovadamente regularizadas ou construídas anteriormente à vigência do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência (COSCIE) em vigor.
- **2.1.1.** Adota-se a legislação vigente para as áreas novas, podendo-se manter a legislação da época, desde que haja compartimentação horizontal e compartimentação vertical, respeitadas as exigências de adaptação desta Instrução Técnica.
- **2.1.2.** Pode ser adotada a regulamentação da época nas seguintes condições:
 - a) Exigência de quantidades de escada de segurança para edificações residenciais (A2) com altura superior a 80 m;
 - b) Exigência de compartimentação horizontal para edificações destinadas a shopping centers (C3);
 - c) Dimensionamento do sistema de controle de fumaça existente;
 - d) Dimensionamento do sistema de hidrantes existente;
 - e) Caminhamento de rotas de fuga para os grupos e divisões de ocupação A, B, G-1, G-2 e J.
- **2.1.3.** Se houver ampliações sucessivas em épocas distintas considera-se como existente a somatória das áreas com comprovação de existência anterior à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/13;
- **2.1.4.** Se uma edificação existente for unificada a uma ou mais edificações adjacentes, estas devem ser consideradas como ampliação de área;
- **2.1.5.** Se houver mais de uma edificação na mesma propriedade, que estejam isoladas entre si, considera-se, para efeito de ampliação, a área individual de cada edificação.
- **2.2.** No caso das edificações ou áreas de risco já licenciadas pelo Corpo de Bombeiros, sem acréscimo de área ou altura, ou mudança de ocupação, podem ser mantidas as exigências com base na regulamentação da época, ressalvadas as adaptações prescritas nesta Instrução Técnica.
- **2.3.** No caso das edificações ou áreas de risco não licenciadas anteriormente pelo Corpo de Bombeiros, as medidas de segurança contra incêndio devem ser adaptadas conforme estabelecido nesta Instrução Técnica, e quando não contempladas, devem atender às respectivas ITs do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência vigente.
- **2.4.** As adaptações desta Instrução Técnica relacionadas as escadas de segurança e selagem de "shafts" devem ser exigidas apenas na renovação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que não haja alterações de uso, área ou altura no projeto. Para tanto, os proprietários ou responsáveis técnicos devem apresentar o Termo de Compromisso (Anexo C), quando da primeira renovação do AVCB, comprometendo-se a providenciar as adaptações antes do pedido de renovação do AVCB emitido.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 – Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências no Estado de Alagoas (COSCIE).

Decreto Estadual 26.414 de 20 de maio de 2013 (COSCIP 2013)

Decreto Estadual nº 5277 de 30 de dezembro de 1982 (COSCIP1982).

Decreto Estadual nº 04 de 22 de janeiro de 2001 (COSCIP 2001).

Decreto Estadual n° 3.854 de 23 novembro de 2007 (COSCIP 2007).

Decreto Estadual nº 4173 de 07 de agosto de 2009 (COSCIP 2009).

Instrução Técnica 43 CBPMESP - Adaptação às normas de segurança contra incêndio - edificações existentes.

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicamse as definições específicas abaixo:

- **4.1.** Para fins desta IT, são consideradas existentes a serem adaptadas as edificações e áreas de risco construídas ou regularizadas anteriormente à publicação do Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 (COSCIE/2017), com documentação comprobatória;
- **4.2. Mudança da ocupação ou uso:** quando há troca da atividade exercida no local, considerando as exigências das Divisões contempladas nas Tabelas de 6A a 6M, independentemente do grau de risco a ser implantado;
- **4.3. Ampliação de área construída:** qualquer acréscimo na área da edificação em relação àquela aprovada ou construída anteriormente:
- **4.4. Aumento na altura da edificação:** qualquer acréscimo de área, acima do último pavimento ou abaixo do primeiro, anteriormente aprovado por ocupações que devam ser computadas conforme preconiza o Código de Segurança contra Incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

- **5.1.** As medidas de segurança a serem exigidas para as edificações existentes devem ser analisadas, adaptadas e dimensionadas atendendo à sequência a seguir:
- **5.1.1.** Classificação da edificação conforme a época de aprovação e a vigência do respectivo Código de Segurança contra Incêndio e Emergência;
- **5.1.2.** Verificação das condições de aplicação estabelecidas no item "2";
- **5.1.3.** Aplicação do fluxograma constante no Anexo "A", que estabelece as medidas de segurança contra incêndio;
- **5.1.4.** As exigências básicas e adaptações previstas no fluxograma devem atender aos critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica;
- **5.1.5.** No fluxograma, a referência de mudança de exigência é balizada pelo COSCIE/2017 e em comparação às exigências da legislação vigente à época da regularização da edificação.

6 EXIGÊNCIAS BÁSICAS

- **6.1.** As edificações existentes devem possuir, no mínimo, as medidas de segurança consideradas básicas. As edificações e áreas de risco existentes devem atender às exigências da legislação vigente à época da construção ou regularização e, no mínimo, possuírem as medidas de segurança contra incêndio consideradas básicas.
- **6.2.** As medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas nas edificações com área superior a 750 m² ou altura superior a 12 m, independentemente da data de construção e da regularização, são:
 - a) extintores de incêndio;
 - b) iluminação de emergência;
 - c) sinalização de emergência;
 - d) alarme de incêndio;
 - e) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;
 - f) brigada de incêndio ou profissional, quando exigido, conforme IT 17;
 - g) hidrantes;
 - h) saída de emergência;

- i) selagem de shafts e dutos de instalações, para edificações com altura superior a 12 m;
- j) controle de material de acabamento e revestimento (CMAR), para as edificações regularizadas anteriormente ao Decreto Estadual nº 26414/2013, no caso das ocupações do Grupo B e Divisões F-1, F-5, F-6, F-11 e H-2.
- **6.3.** As medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas nas edificações com área menor de 750 m² e altura inferior a 12 m, independente da data de construção e da regularização, são:
 - a) extintores de incêndio;
 - iluminação de emergência, para as edificações acima de dois pavimentos ou locais de reunião de público com mais de 50 pessoas;
 - c) sinalização de emergência;
 - d) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;
 - e) saídas de emergência;
 - f) brigada de incêndio;
 - g) controle de material de acabamento e revestimento (CMAR), para as edificações regularizadas anteriormente ao Decreto Estadual nº 26414/2013, no caso das ocupações do Grupo B e Divisões F-1, F-5, F-6, F-11 e H-2.

7 ADAPTAÇÕES

7.1. Escadas de segurança

- **7.1.1.** Largura da escada: caso a largura da escada não atenda à IT 11 Saídas de emergência, devem ser adotadas as seguintes exigências:
 - a) a lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura da escada exceto para a Divisão F-11 (Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados);
 - b) previsão de piso ou fita antiderrapante;
 - c) previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.
- **7.1.2. Escada com degraus em leque**: caso a escada possua **degraus em leque**, devem ser adotadas as seguintes exigências:
 - a) capacidade da unidade de passagem (C) deve ser reduzida em 30% do valor previsto na IT 11 vigente;
 - b) previsão de piso ou fita antiderrapante;
 - c) previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.
- **7.1.3. Tipos de escada**: para fins de adaptação dos tipos de Escadas de segurança das edificações, devem ser consideradas as exigências contidas na IT 11 vigente, em relação à escada existente no edifício, conforme os casos abaixo:
- **7.1.3.1.** Adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada enclausurada protegida (EP) pode ser adotada uma das seguintes opções:

7.1.3.1.1. Primeira opção:

- a) enclausurar com portas corta-fogo o hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes;
- b) prever sistema de detecção de fumaça em todo o hall (exceto edificações exclusivamente residencial);
- c) prever anualmente treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;
- d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;
- e) prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: cruzada, por exaustores eólicos ou mecânicos.

7.1.3.1.2. Segunda opção:

a) enclausurar com portas resistente ao fogo PRF P-30 as portas das unidades autônomas que tem acesso ao hall ou corredor de circulação, que por sua vez, acessa a escada;

- b) prever sistema de detectores de fumaça em toda a edificação (exceto edificações exclusivamente residencial);
- c) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;
- d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;
- e) prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: cruzada, por exaustores eólicos ou mecânicos.

Nota:

Caso haja ventilação (janela) na escada, em todos os pavimentos, não é necessária a exaustão no topo da escada. Neste caso, a área efetiva mínima de ventilação deve ser de 0,50 m².

- **7.1.3.1.3.** A adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada à prova de fumaça (PF), quando não for possível prever escada à prova de fumaça (PF), com antecâmara e dutos de ventilação, conforme a IT 11 vigente, ou com pressurização da escada, conforme a IT 13 vigente Pressurização de escada de segurança, devem ser previstas as seguintes regras de adaptação:
 - a) enclausurar com portas corta-fogo o hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes (nas ocupações residenciais deverá ser previsto no mínimo portas corta fogo PCF-60 e nas demais ocupações PCF-90;
 - b) prever sistema de detecção de fumaça em toda a edificação. No caso de edificações residenciais, o sistema de detecção deve ser previsto somente nas áreas comuns;
 - c) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;
 - d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;
 - e) prever ventilação na escada, em todos os pavimentos, com área efetiva mínima de 0,50m².
- **7.1.3.1.4.** Adaptação de escada enclausurada protegida (EP) para escada à prova de fumaça (PF): quando não for possível prever escada à prova de fumaça (PF), com antecâmara e dutos de ventilação conforme a IT 11 vigente ou escada pressurizada, conforme a IT 13 vigente, devem ser previstas as seguintes regras de adaptação:
 - a) prever sistema de detecção de incêndio em toda a edificação (no caso de edificações residenciais, o sistema de detecção deve ser previsto somente nas áreas comuns e as portas das unidades autônomas deverão ser do tipo PRF-60;
 - b) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;
 - c) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

7.1.4. Prescrições diversas para as escadas de segurança das edificações existentes

- **7.1.4.1.** Na instalação de PCF na caixa de escada, pode ser aceita a interferência no raio de passagem da escada, devendo manter pelo menos 1 m de passagem livre e devidamente sinalizada no piso à projeção da abertura da porta.
- **7.1.4.1.1.** As edificações que necessitarem de mais de uma escada, em função do dimensionamento da lotação ou do percurso máximo, devem ter, pelo menos, metade das saídas atendidas por escadas, conforme esta IT, podendo as demais serem substituídas por interligação entre blocos no mesmo lote ou entre edificações vizinhas, por meio de passarela e/ou passadiço protegido. Alternativamente, pode-se implantar na edificação a escada externa, nos moldes da IT 11.
- **7.1.4.2.** As passarelas e/ou passadiços protegidos devem ter largura mínima de 1,20 m, paredes resistentes ao fogo e acessos através de PCF P-90. Neste caso, além dos componentes básicos dos sistemas de segurança contra incêndio, a edificação deve possuir sistema de detecção de incêndio.
- **7.1.4.2.1.** Nas passarelas, as portas que se comunicam com o edifício vizinho não podem permanecer trancadas em nenhum momento, devendo ser feito ainda um termo de responsabilidade entre os dois edifícios, assinados pelos proprietários, no qual se obrigam a manter as PCF P-90 permanentemente destrancadas ou dotadas de barra antipânico. Deve ainda haver sinalização em todos os pavimentos e elevadores, indicando as saídas de emergência do edifício para o prédio vizinho.
- **7.1.4.3.** No caso de pressurização de escada, deve-se adotar o prescrito na IT 13, e adequar-se de acordo com a disponibilidade técnica da edificação, mas mantendo os princípios da pressurização, conforme a respectiva IT, podendo a captação de ar do sistema de pressurização estar afastada da fachada, e a casa de motoventiladores a ser

instalada na cobertura da edificação, desde que comprovada a sua impossibilidade técnica no térreo da edificação.

- **7.1.4.4.** No caso de exigência de duas ou mais escadas de emergência, a distância mínima de trajeto entre as suas portas de acesso de 10 m pode ser desconsiderada, caso as escadas já estejam construídas.
- **7.1.4.4.1.** No caso das edificações com ocupação residencial (Divisão A-2), anteriores à edição do Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, admite-se escada tipo NE, nos moldes das exigências da época de construção da edificação.
- **7.1.4.5.** As condições de ventilação da escada de segurança e da antecâmara (EP e PF) podem ser mantidas conforme as aprovações da legislação vigente à época.
- **7.1.4.6.** No caso das edificações anteriores à edição do Decreto Estadual nº 5277 de 30 de dezembro de 1982, quando a rota de fuga do subsolo for exclusivamente pela rampa de acesso de veículos por não existir escada, deve possuir no mínimo corrimão em um dos lados, independente da inclinação da mesma, devendo ser sinalizada no solo a rota de circulação de pessoas.
- **7.1.4.6.1.** Para aplicação do item anterior, deve ser comprovada, por meio de planta, a aprovação junto à prefeitura municipal ou ao Corpo de Bombeiros, nestas condições.

7.2. Rotas de fuga e distâncias máximas a serem percorridas

- **7.2.1.** As áreas das edificações existentes anteriores à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013, com Projeto Técnico aprovado, podem ter a distância máxima a ser percorrida aumentada, conforme segue:
- **7.2.1.1.** Se a edificação possuir sistema de chuveiros automáticos, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 100% do valor de referência, previsto na IT 11 vigente;
- **7.2.1.2.** Se a edificação possuir sistema de detecção de incêndio, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 75% do valor de referência, previsto na IT 11 vigente;
- **7.2.1.3.** O aumento da distância máxima a ser percorrida, previsto nos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2, pode ser cumulativo (175% do valor de referência da IT 11 vigente);
- **7.2.1.4.** Se a edificação possuir sistema de controle de fumaça e detecção, a distância máxima a ser percorrida pode ser acrescida em 175% do valor de referência da IT 11 vigente.
- **7.2.2.** As áreas das edificações existentes anteriores à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013, sem Projeto Técnico aprovado, podem ter a distância máxima a ser percorrida aumentada, conforme segue:
- **7.2.2.1.** Se a edificação possuir sistema de chuveiros automáticos, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 50% do previsto na IT 11 vigente;
- **7.2.2.2.** Se a edificação possuir sistema de detecção de incêndio, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 30% do previsto na IT 11 vigente;
- **7.2.2.3.** O aumento da distância máxima a ser percorrida prevista previsto nos itens 7.2.2.1 e 7.2.2.2 pode ser cumulativo (80% do valor de referência da IT 11 vigente);
- **7.2.2.4.** Se a edificação possuir sistema de controle de fumaça e detecção, a distância máxima a ser percorrida pode ser acrescida em 80% do valor de referência da IT 11 vigente.
- **7.2.3.** As áreas ampliadas (novas) devem atender à distância máxima estabelecida na IT 11 vigente.
- **7.2.4.** Os parâmetros de saídas de emergência, escadas de segurança e distâncias máximas a serem percorridas, não abordados nesta Instrução Técnica, devem atender ao contido na IT 11 vigente.

7.3. Dimensionamento de lotação e saídas de emergência

Os centros esportivos e de exibição, devem ser adaptadas conforme prescrições para recintos existentes previsto na IT 12 – Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio.

IT 43 CBMAL

7.4. Sistema de hidrantes

- **7.4.1.** As edificações com aprovação anterior à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013 devem possuir o sistema de hidrantes em conformidade com a legislação vigente à época da aprovação ou atender ao item 7.4.2.
- **7.4.2.** Para as edificações existentes anteriormente à vigência do Decreto Estadual nº 5277 de 30 de dezembro de 1982, adotam-se os seguintes parâmetros para o sistema de hidrantes:
- **7.4.2.1.** Os hidrantes externos podem dar cobertura com 60 m de mangueiras;
- **7.4.2.2.** A prumada de incêndio pode ser mantida no interior das escadas existentes, desde que seja prevista uma tomada de água para cada pavimento e que os abrigos de mangueiras sejam dispostos em cada pavimento a uma distância máxima de 5 m dos acessos às caixas de escada;
- **7.4.2.3.** Podem ser aceitos 50% do volume dos reservatórios de água de consumo no cômputo do volume da reserva técnica de incêndio:
- **7.4.2.4.** Podem ser aceitos reservatórios conjugados (subterrâneo e elevado);
- **7.4.3.** Para as edificações existentes anteriormente à vigência da Decreto Estadual nº 5277 de 30 de dezembro de 1982, adotam-se os seguintes parâmetros para o sistema de hidrantes:
- 7.4.3.1. Pode ser admitida célula única para os reservatórios de água destinados a reserva técnica de incêndio;
- **7.4.3.2.** Pode ser admitida a saída da rede de consumo de água fria da edificação pelo fundo do reservatório, desde que mantida altura para reserva técnica de incêndio, estando a tubulação envelopada em concreto.
- **7.4.3.3.** O hidrante de recalque pode estar instalado na calçada, entre o meio fio e o muro limite da edificação;
- **7.4.4.** Os requisitos de instalação das bombas de incêndio e os não abordados nesta Instrução Técnica devem atender aos critérios estabelecidos na IT 22.

7.5. Compartimentação horizontal e vertical

- **7.5.1.** As regras de adaptação para compartimentação não se aplicam às ocupações destinadas ao grupo F (locais de reunião de público) e ao grupo M (especiais) devendo, nestes casos, serem adotadas as regras da IT 09 Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.
- **7.5.2.** As regras de adaptação para compartimentação, não se aplicam aos casos de mudança de ocupação devendo, nestes casos, serem adotadas as regras da IT 09.
- **7.5.3.** Quando houver ampliação de área em edificações com Projeto Técnico aprovado, podem ser adotadas as seguintes regras:
- **7.5.3.1.** Para ampliações de até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m², podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente sem ampliação;
- **7.5.3.2.** Para ampliações de áreas compreendidas por docas que tenham, no máximo, 6 m de largura e que não sejam utilizadas como depósitos, podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente sem ampliação;
- **7.5.3.3.** Se a área existente for compartimentada em relação à ampliada, deve-se atender aos critérios de aprovação da época para a área existente, e aos critérios da IT 09 para a área ampliada;
- **7.5.3.4.** A área ampliada não compartimentada em relação à existente, que não atenda aos critérios do 7.5.3.1 ou 7.5.3.2, deve atender aos critérios de compartimentação da IT 09, para toda a edificação.
- **7.5.4.** Quando houver aumento de altura de edificações com Projeto Técnico aprovado, podem ser adotadas as seguintes regras:
- **7.5.3.5.** Se não ultrapassar 12 metros de altura, podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente, se as ampliações forem até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m²;
- 7.5.3.6. Se ultrapassar 12 m de altura, a ampliação fica limitada a um pavimento, e podem ser mantidas as

condições de compartimentação da edificação existente, se as ampliações forem até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m²:

- 7.5.5. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação ao pavimento térreo.
- **7.5.6.** A compartimentação pode ser substituída por sistemas ativos de proteção (chuveiros automáticos, detecção de fumaça, controle de fumaça), nos termos da Portaria N° 346/18. Nestes casos, tais sistemas podem ser dimensionados conforme os parâmetros desta Instrução Técnica.

7.6. Sistema de chuveiros automáticos

- **7.6.1.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, sem aumento de altura ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.
- **7.6.2.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, em que haja aumento de altura ou mudança de ocupação, bem como nos casos de substituição da compartimentação de áreas por sistema de chuveiros automáticos, quando permitido, podem ser estabelecidos os critérios do Anexo "B" Tabela de adaptação de chuveiros automáticos.

7.7. Sistema de detecção de incêndio

- **7.7.1.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, sem aumento de área ou altura, ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.
- **7.7.2.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com aumento de área ou altura, se houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado na área ampliada, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19 Sistema de detecção e alarme de incêndio. Na área existente, adota-se a legislação vigente à época.
- **7.7.3.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com aumento de área ou altura, se não houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado de acordo com COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19.
- **7.7.4.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com mudança de ocupação, o sistema deve ser instalado de acordo com COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19.
- **7.7.5.** Nas edificações classificadas com Estabelecimentos Destinados à Restrição de Liberdade, o sistema de detecção de incêndio deverá ser instalado nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, apoio e demais áreas, com exceção dos locais destinados à restrição de liberdade.

7.8. Sistema de controle de fumaça

- **7.8.1.** As regras de controle de fumaça podem ser aplicadas quando da exigência desta medida, ou em substituição à compartimentação vertical, nos casos permitidos pelo COSCIE em vigor.
- **7.8.2.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado anterior à vigência do COSCIP/2013, com ampliação de área ou altura, caso haja compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado apenas na área ampliada, conforme parâmetros da IT 15 Controle de fumaça.
- **7.8.3.** Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado anterior à vigência da COSCIP/2013, com ampliação de área ou altura, caso não haja compartimentação entre a área ampliada e a área existente:
- **7.8.3.1.** O sistema deve ser instalado na área ampliada, conforme parâmetros da IT 15;
- **7.8.3.2.** Devem ser instaladas barreiras de fumaça em todas as interligações da área ampliada com a área existente;
- **7.8.3.3.** Deve haver insuflamento de ar nas áreas existentes, próximo às interligações, de forma a se colocar estes ambientes em pressão positiva, a fim de evitar a migração de fumaça;
- **7.8.4.** As edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com mudança de ocupação acarretando a exigência de sistema de controle de fumaça, devem prever o sistema conforme os parâmetros da IT 15.

7.8.4.1. Caso não seja possível, por razões arquitetônicas, a distribuição de dutos e grelhas conforme parâmetros da IT 15, deve-se apresentar proposta alternativa com aumento da capacidade de vazão e pressão do exaustor, podendo a velocidade máxima nos dutos de exaustão ser de 20 m/s.

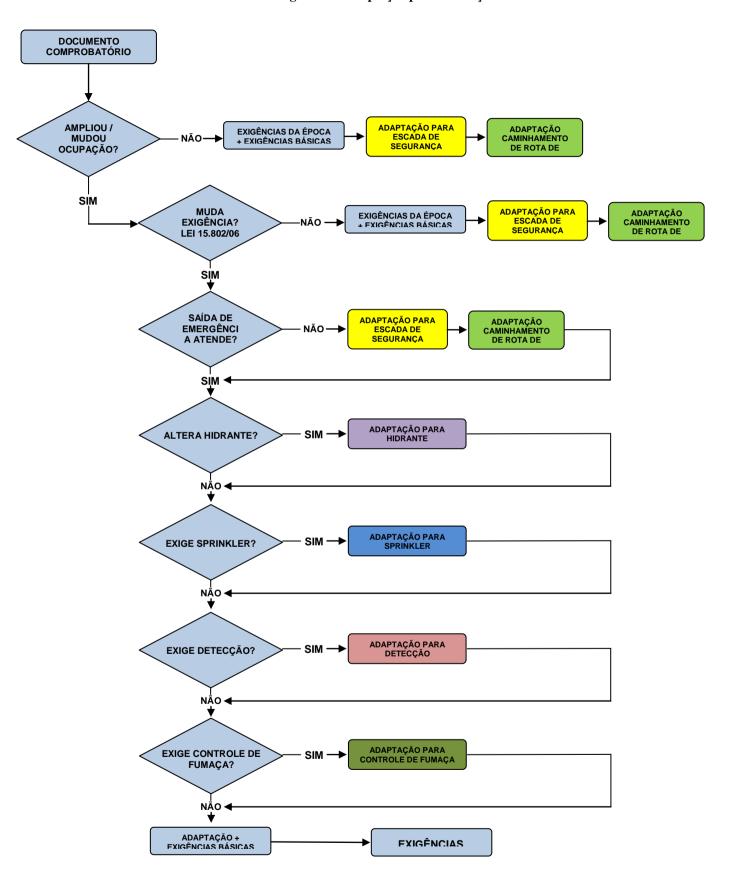
7.9. Segurança Estrutural

- **7.9.1.** Nas edificações existentes sem aumento de área ou altura, ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.
- **7.9.2.** Nas edificações existentes com aumento de área ou altura, se houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, deve ser exigido para a área ampliada, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 08 Segurança estrutural contra incêndio. Na área existente, adota-se a legislação vigente à época.
- **7.9.3.** Nas edificações existentes com aumento de área ou altura, se não houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, deve ser exigido para toda a edificação, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 08.

8 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. Além desta IT, as edificações e áreas de risco destinadas a centros esportivos e de exibição, segurança contra incêndio para líquidos inflamáveis e combustíveis, manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) e estações metroferroviárias, devem ainda atender às IT 12, 28 e 42 respectivamente.

ANEXO A Fluxograma de adaptação para edificações existentes



ANEXO B

Tabela de Adaptação de Chuveiros Automáticos

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS				
OCUPAÇÃO	EXIGÊNCIA	CRITÉRIOS		
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	h > 23 m	 Reserva de Incêndio: 15 min de operação; Proteção apenas nos quartos. 		
COMERCIAL	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação; - Proteção apenas nas lojas.		
SERVIÇO PROFISSIONAL	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;		
EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;		
LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;		
SERVIÇO AUTOMATIVO E ASSEMELHADOS	h > 26 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;		
SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;		
INDÚSTRIA	I-2 h > 23 m I-3 h > 12 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;		
DEPÓSITO	J-2 h > 23 m J-3 e J-4 h > 12 m	- Reserva de Incêndio: 60 min de operação;		

Tabela de Temporalidade

Tabela de corte temporal para fins de exigências das medidas de segurança			
Legislação Data de publicação	Legislação Data de publicação		
DE 20.811/83 e normativas da época	11/03/1983		
DE 38.069/93 e normativas da época	14/12/1993		
DE 46.076/01 e normativas da época	31/08/2001		
DE 56.819/11 e normativas da época	10/03/2011		
DE 63.911/18 e normativas da época	09/04/2019		

IT 43 CBMAL

ANEXO C TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL

Visando a concessão do Alv	vará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a	edificação			
situada na		ourrougus .			
nº bairro		- AL. que			
possui Projeto Técnico aprovado nesse Corpo de I					
desatualizado devido a não previsão em planta das medidas de segurança contra incêndio exigidas na IT					
01 – Parte 2 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio – edificações existentes, de					
acordo com o previsto no item 7.3.6 da IT 01.					
Comprometo-me a substituir o atual Projeto Técnico acima descrito, nos moldes					
previstos na IT 01 – Procedimentos administrativos, prevendo as medidas de segurança contra incêndio					
exigidas na Tabela 4 da IT 01 – Parte 2 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio –					
edificações existentes.					
•					
	, de	de 20			
					
Nome:					
Endereço:					
Proprietário/Respons	sável legal pelo imóvel				